



Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

003

MENSAGEM Nº 32 DE 04 DE SETEMBRO DE 2017.

Ciente em 31 17
Leitura em Plenário ☒
Arquivar ☐
Encaminhe-se
• Cópia aos Vereadores ☒
• Às Comissões ☒
• À Diretoria Legislativa ☒
• ☐
• Ao Diretor da Contabilidade ☐
• Ao Tesoureiro ☐
Paulinho

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.

CÂMARA MUNICIPAL DE
PARIQUERA-AÇU
PROTOCOLO 58/4

Recebido em: 06/09/17

Horário: 16:31

Encaminhamos a Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 001/2017 que Altera e acrescenta dispositivos a Lei Complementar nº 016/2005 e suas alterações e dá outras providências.

Em 29 de dezembro de 2016, foi editada a Lei Complementar Federal nº 157, que promoveu alterações, dentre outras normas, da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, que trata do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN.

Ocorre que no início houve a interposição de veto por conta do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, o qual acabou por ser rejeitado pelo Congresso Nacional e, por consequência, sendo promulgada em 31 de maio de 2017.

Dentre estas já citadas alterações havidas por força da Lei Complementar Federal foi redistribuído o Imposto Sobre Serviços aos municípios referente a recursos arrecadados em operações de cartões de crédito e débito, de arrendamento mercantil (*leasing*) e de planos de saúde, entre outros.

Por conta disto faz-se necessário o envio do presente Projeto de Lei incluindo os novos serviços descritos na sobredita Lei Federal, que antes não eram alvo de tributação do ISSQN.

Ainda, nesta mesma oportunidade, está sendo readequada a lista de serviços da Lei Complementar Municipal 016/2005 e suas alterações, a fim de que os itens e subitens espelharem com fidelidade a lista anexa a já citada Lei Complementar Federal nº 116/2003.

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

Estas são as ponderações técnicas a serem feitas à Vossas Excelências que com a aprovação do presente projeto de lei resultarão num benefício tanto para o Poder Público quanto para os contribuintes que utilizam o sistema, em especial as empresas de outras cidades que aqui prestam serviços, sendo que ainda está unicidade contribuirá na exposição das defesas do Município em eventuais ações judiciais tributárias.

Solicito ainda, urgência na tramitação do presente projeto de lei, haja vista que somente poderá ser aplicado no exercício seguinte se a lei for aprovada, sancionada e publicada até o dia 30 de setembro de 2017.

Enunciadas, assim, as razões de minha iniciativa, submeto o assunto ao exame dessa Câmara Municipal, renovando a Vossa Excelência, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, 04 de Setembro de 2017.



José Carlos Silva Pinto
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
Paulo Roberto Mendes
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
Pariquera-Açu/SP

“Deus Seja Louvado”



PROJETO DE COMPLEMENTAR Nº 01 DE 04 DE SETEMBRO DE 2017.

Altera e acrescenta dispositivos a Lei Complementar nº 016/2005 e suas alterações e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU, ESTADO DE SÃO PAULO FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Altera o *caput* do artigo 226 da Lei Complementar 016/2005 e acrescenta o § 4º, que passam ter a seguinte redação:

“Art. 226 - O Serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXII, quando o imposto será devido no local:

INCISOS	ITENS DA LISTA DE SERVIÇOS (Anexo I)	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
I	3.04	Instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas.
II	7.02 e 7.17	Execução da obra.
III	7.04	Demolição.
IV	7.05	Edificações em geral, estradas, pontes e congêneres.
V	7.09	Execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final do lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
VI	7.10	Execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscina, parques, jardins e congêneres.
VII	7.11	Execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores.
VIII	7.12	Controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
IX	7.14	Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueiraacu.sp.gov.br

006

INCISOS	ITENS DA LISTA DE SERVIÇOS (Anexo I)	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
X	7.15	Execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres.
XI	7.16	Limpeza e dragagem.
XII	11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações, guardados ou estacionados em território do município.
XIII	11.02	Dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa.
XIV	11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem.
XV	Subitens do item 12.00 exceto 12.13	Execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres.
XVI	16.01	Do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa.
XVII	17.05	Estabelecimento do tomador da mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, localizado no município ou, na falta de estabelecimento, se ele estiver domiciliado no Município.
XVIII	17.09	Feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, for localizado ou executado no território do Município.
XIX	20.00	Do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa.
XX	Subitens 4.22, 4.23 e 5.09	Do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;
XXI	15.01	Do domicílio do tomador dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01.
XXII	10.04 e 15.09	Do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.

§ 4º - Na hipótese do descumprimento do disposto no caput ou no § 1º, do art. 233 -

A desta Lei Complementar, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado".

"Deus Seja Louvado"



Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3356-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

007

Art. 2º - Altera o *caput* do artigo 230 e inciso II e inclui o inciso III e os §§ 9º e 10 da Lei Complementar 016/2005, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 230 Os Municípios e o Distrito Federal, mediante lei, poderão atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais, quando:

.....
II - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.04, 4.01, 4.02, 4.04, 4.05, 4.06, 4.07, 4.08, 4.09, 4.10, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.15, 4.16, 4.20, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.17, 11.02, 17.05 e 17.09 da lista anexa.

III - a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no § 4º do art. 226 desta Lei Complementar

.....
§ 9º - No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

§ 10 - No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço”.

Art. 3º - Fica criado o artigo 233 – A, com a seguinte redação.

“Art. 233-A - A alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento).

§ 1º O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no caput, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa a esta Lei Complementar.

§ 2º É nula a lei ou o ato do Município que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima previstas neste artigo no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário localizado em Município diverso daquele onde está localizado o prestador do serviço.

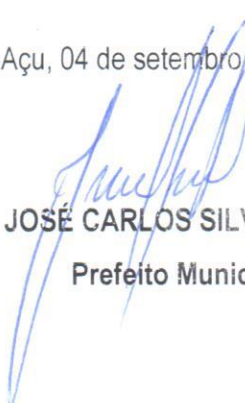
§ 3º A nulidade a que se refere o § 2º deste artigo gera, para o prestador do serviço, perante o Município que não respeitar as disposições deste artigo, o direito à restituição do valor efetivamente pago do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza calculado sob a égide da lei nula. ”

Art. 4º Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar 016/2005.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verba própria vigente, suplementada se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pariquera-Açu, 04 de setembro de 2017


JOSE CARLOS SILVA PINTO

Prefeito Municipal

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVENBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

ANEXO I

LISTA DE SERVIÇOS ANEXA À LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2005

ITEM Nº	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA SOBRE O PREÇO DO SERVIÇO (%)
1	SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E CONGÊNERES:	
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas	3%
1.02	Programação	3%
1.03	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	3%
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.	3%
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	3%
1.06	Assessoria e consultoria em informática	3%
1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados	3%
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas	3%
1.09	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).	3%
2	SERVIÇOS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE QUALQUER NATUREZA:	
2.01	Serviços de pesquisa e desenvolvimento de qualquer natureza	3%
3	SERVIÇOS PRESTADOS MEDIANTE LOCAÇÃO, CESSÃO DE DIREITO DE USO E CONGÊNERES:	
3.01	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda	3%
3.02	Exploração de salões de festa, centros de convenções, escritórios virtuais, estandes, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza	3%
3.03	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza	3%
3.04	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário	3%
4	SERVIÇOS DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA MÉDICA E CONGÊNERES	
4.01	Medicina e biomedicina	3%

"Deus Seja Louvado"



Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueiraacu.sp.gov.br

ITEM Nº	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA SOBRE O PREÇO DO SERVIÇO (%)
4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres	3%
4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres	3%
4.04	Instrumentação cirúrgica	3%
4.05	Acupuntura	3%
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares	3%
4.07	Serviços farmacêuticos	3%
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia	3%
4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental	3%
4.10	Nutrição	3%
4.11	Obstetrícia	3%
4.12	Odontologia	3%
4.13	Ortótica	3%
4.14	Próteses sob encomenda	3%
4.15	Psicanálise	3%
4.16	Psicologia	3%
4.17	Casas de repouso e de recuperação, Creches, asilos e congêneres	3%
4.18	Inseminação artificial, fertilização <i>in vitro</i> e congêneres.	3%
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres	3%
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie	3%
4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres	3%
4.22	planos de medicina de grupo ou individual, e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres	3%
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros, contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário	3%
5	SERVIÇOS DE MEDICINA E ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA E CONGÊNERES	
5.01	Medicina veterinária e zootecnia	3%
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária	3%
5.03	Laboratórios de análise na área veterinária	3%
5.04	Inseminação artificial, fertilização <i>in vitro</i> e congêneres	3%
5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres	3%
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie	3%
5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres	3%
5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e	3%

"Deus Seja Louvado"



Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueiraacu.sp.gov.br

ITEM Nº	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA SOBRE O PREÇO DO SERVIÇO (%)
	congêneres	
5.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária	3%
6	SERVIÇOS DE CUIDADOS PESSOAIS, ESTÉTICA, ATIVIDADES FÍSICAS E CONGÊNERES	
6.1	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres	3%
6.2	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres	
6.3	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres	3%
6.4	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas	
6.5	Centros de emagrecimento, SPA's e congêneres	3%
6.6	Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.	3%
7	SERVIÇOS RELATIVOS A ENGENHARIA, ARQUITETURA, GEOLOGIA, URBANISMO, CONSTRUÇÃO CIVIL, MANUTENÇÃO, LIMPEZA, MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO E CONGÊNERES	
7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres	3%
7.02	Execução, por administração, empreitada ou sub-empreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS)	3%
7.03	Elaboração de planos diretores, estudos e viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia	3%
7.04	Demolição	3%
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS)	3%
7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo prestador do serviço	3%
7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres	3%
7.08	Calafetação	3%
7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer	3%
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres	3%
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores	3%

"Deus Seja Louvado"



Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueiraacu.sp.gov.br

ITEM Nº	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA SOBRE O PREÇO DO SERVIÇO (%)
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos	3%
7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	3%
7.14	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.	3%
7.15	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	3%
7.16	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	3%
7.17	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	3%
7.18	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres	3%
7.19	Pesquisa, perfuração cimentação, mergulho, perfilagem, concretização testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais	3%
7.20	Nucleação e bombeamento de nuvens e congêneres	3%
8	SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENSINO, ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA E EDUCACIONAL, INSTRUÇÃO, TREINAMENTO E AVALIAÇÃO PESSOAL DE QUALQUER GRAU OU NATUREZA.	
8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior	3%
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza	3%
9	SERVIÇOS RELATIVOS A HOSPEDAGEM, TURISMO, VIAGENS E CONGÊNERES	
9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apar-hotéis, hotéis-residência, residence service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (inclui o valor da alimentação e gorjeta, quando incluídos no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	3%
9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagem e congêneres.	3%
9.03	Guias de turismo.	3%
10	SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO E CONGÊNERES.	
10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência	3%

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueiraacu.sp.gov.br

ITEM Nº	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA SOBRE O PREÇO DO SERVIÇO (%)
	privada	
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer	3%
10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária	3%
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de Arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring)	3%
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou sub-itens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios	3%
10.06	Agenciamento marítimo	3%
10.07	Agenciamento de notícias	3%
10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios	3%
10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial	3%
10.10	Distribuição de bens de terceiros	3%
11	SERVIÇOS DE GUARDA, ESTACIONAMENTO, ARMAZENAMENTO, VIGILÂNCIA E CONGÊNERES	
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações	3%
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	3%
11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas.	3%
11.04	Armazenamento, depósito, caga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie	3%
12	SERVIÇOS DE DIVERSÕES, LAZER, ENTRETENIMENTO E CONGÊNERES.	
12.01	Espectáculos teatrais.	3%
12.02	Exibições cinematográficas.	3%
12.03	Espectáculos circenses	3%
12.04	Programas de auditório	3%
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	3%
12.06	Boates, táxi-dancing e congêneres.	3%
12.07	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, operas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	3%
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres	3%
12.09	Bilhares, boliches, e diversões eletrônicas ou não.	3%
12.10	Corridas e competições de animais.	3%
12.11	Competições esportivas, ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do expectador	3%
12.12	Execução de música.	3%
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos,	3%

"Deus Seja Louvado"



Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueiraacu.sp.gov.br

ITEM Nº	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA SOBRE O PREÇO DO SERVIÇO (%)
	espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	3%
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres	3%
12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	3%
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	3%
13	SERVIÇOS RELATIVOS A FONOGRAFIA, FOTOGRAFIA, CINEMATOGRAFIA E REPROGRAFIA.	
13.01	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	3%
13.02	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	3%
13.03	Reprografia, microfilmagem e digitalização.	3%
13.04	Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichêria, zincografia, litografia, fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.	3%
14	SERVIÇOS RELATIVOS A BENS DE TERCEIROS.	
14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	3%
14.02	Assistência técnica.	3%
14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	3%
14.04	Recauchutagem ou regeneração de pneus.	3%
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres, de objetos quaisquer.	3%
14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	3%
14.07	Colocação de molduras e congêneres.	3%
14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	3%

"Deus Seja Louvado"



Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueiraacu.sp.gov.br

ITEM Nº	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA SOBRE O PREÇO DO SERVIÇO (%)
14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	3%
14.10	Tinturaria e lavanderia.	3%
14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	3%
14.12	Funilaria e lanternagem.	3%
14.13	Carpintaria e serralheria.	3%
14.14	Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	3%
15	SERVIÇOS RELACIONADOS AO SETOR BANCÁRIO OU FINANCEIRO, INCLUSIVE AQUELES PRESTADOS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELA UNIÃO OU POR QUEM DE DIREITO.	
15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5%
15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5%
15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5%
15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5%
15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5%
15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5%
15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5%
15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	5%
15.09	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão	5%

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueiraacu.sp.gov.br

ITEM Nº	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA SOBRE O PREÇO DO SERVIÇO (%)
	de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	
15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5%
15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5%
15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5%
15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5%
15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5%
15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5%
15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5%
15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5%
15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5%
16	SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE NATUREZA MUNICIPAL.	
16.01	Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	3%
16.02	Outros serviços de transporte de natureza municipal	3%
17	SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO, JURÍDICO, CONTÁBIL, COMERCIAL E CONGÊNERES.	

"Deus Seja Louvado"



Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueiraacu.sp.gov.br

ITEM Nº	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA SOBRE O PREÇO DO SERVIÇO (%)
17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	3%
17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.	3%
17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	3%
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	3%
17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	3%
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	3%
17.07	Franquia (franchising).	3%
17.08	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	3%
17.09	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	3%
17.10	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	3%
17.11	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	3%
17.12	Leilão e congêneres.	3%
17.13	Advocacia.	3%
17.14	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	3%
17.15	Auditoria.	3%
17.16	Análise de Organização e Métodos.	3%
17.17	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	3%
17.18	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	3%
17.19	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	3%
17.20	Estatística.	3%
17.21	Cobrança em geral.	3%
17.22	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	3%
17.23	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	3%
17.24	Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita.	3%
18	SERVIÇOS DE REGULAÇÃO DE SINISTROS VINCULADOS A CONTRATOS DE SEGUROS; INSPEÇÃO E AVALIAÇÃO	

"Deus Seja Louvado"



Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueiraacu.sp.gov.br

ITEM Nº	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA SOBRE O PREÇO DO SERVIÇO (%)
	DE RISCOS PARA COBERTURA DE CONTRATOS DE SEGUROS; PREVENÇÃO E GERÊNCIA DE RISCOS SEGURÁVEIS E CONGÊNERES.	
18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	3%
19	SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO E VENDA DE BILHETES E DEMAIS PRODUTOS DE LOTERIA, BINGOS, CARTÕES, PULES OU CUPONS DE APOSTAS, SORTEIOS, PRÊMIOS, INCLUSIVE OS DECORRENTES DE TÍTULOS DE CAPITALIZAÇÃO E CONGÊNERES.	
19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	3%
20	SERVIÇOS PORTUÁRIOS, AEROPORTUÁRIOS, FERROPORTUÁRIOS, DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS.	
20.01	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	3%
20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	3%
20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	3%
21	SERVIÇOS DE REGISTROS PÚBLICOS, CARTORÁRIOS E NOTARIAIS.	
21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	5%
22	SERVIÇOS DE EXPLORAÇÃO DE RODOVIA.	
22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5%
23	SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COMUNICAÇÃO VISUAL, DESENHO INDUSTRIAL E CONGÊNERES.	
23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e	3%

"Deus Seja Louvado"



Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueiraacu.sp.gov.br

ITEM Nº	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA SOBRE O PREÇO DO SERVIÇO (%)
	congêneres	
24	SERVIÇOS DE CHAVEIROS, CONFEÇÃO DE CARIMBOS, PLACAS, SINALIZAÇÃO VISUAL, BANNERS, ADESIVOS E CONGÊNERES.	
24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	3%
25	SERVIÇOS FUNERÁRIOS.	
25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	5%
25.02	Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	5%
25.03	Planos ou convênio funerários	5%
25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	5%
25.05	Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamentos	5%
26	SERVIÇOS DE COLETA, REMESSA OU ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIAS, DOCUMENTOS, OBJETOS, BENS OU VALORES, INCLUSIVE PELOS CORREIOS E SUAS AGÊNCIAS FRANQUEADAS; COURRIER E CONGÊNERES.	
26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres	5%
27	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
27.01	Serviços de assistência social.	3%
28	SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA.	
28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	3%
29	SERVIÇOS DE BIBLIOTECONOMIA.	
29.01	Serviços de biblioteconomia.	3%
30	SERVIÇOS DE BIOLOGIA, BIOTECNOLOGIA E QUÍMICA.	
30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química	3%
31	SERVIÇOS TÉCNICOS EM EDIFICAÇÕES, ELETRÔNICA, ELETROTÉCNICA, MECÂNICA, TELECOMUNICAÇÕES E CONGÊNERES	
31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	3%
32	SERVIÇOS DE DESENHOS TÉCNICOS.	
32.01	Serviços de desenhos técnicos.	3%
33	SERVIÇOS DE DESEMBARAÇO ADUANEIRO, COMISSÁRIOS, DESPACHANTES E CONGÊNERES.	
33.01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	3%

"Deus Seja Louvado"



Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3866-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

ITEM Nº	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA SOBRE O PREÇO DO SERVIÇO (%)
34	SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÕES PARTICULARES, DETETIVES E CONGÊNERES.	
34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	3%
35	SERVIÇOS DE REPORTAGEM, ASSESSORIA DE IMPRENSA, JORNALISMO E RELAÇÕES PÚBLICAS.	
35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	3%
36	SERVIÇOS DE METEOROLOGIA.	
36.01	Serviços de meteorologia.	3%
37	SERVIÇOS DE ARTISTAS, ATLETAS, MODELOS E MANEQUINS.	
37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	3%
38	SERVIÇOS DE MUSEOLOGIA.	
38.01	Serviços de museologia	3%
39	SERVIÇOS DE OURIVESARIA E LAPIDAÇÃO.	
39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	3%
40	SERVIÇOS RELATIVOS A OBRAS DE ARTE SOB ENCOMENDA.	
40.01	Obras de arte sob encomenda.	3%

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01 DE 04 DE SETEMBRO DE 2017.

JUSTIFICATIVA

Temos a honra de encaminhar, ao conhecimento dessa Casa de Leis, o presente Projeto de Lei Complementar, que altera e acrescenta dispositivos a Lei Complementar Municipal nº 016/2005 e suas alterações.

Em 29 de dezembro de 2016, foi editada a Lei Complementar Federal nº 157, que promoveu alterações, dentre outras normas, da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, que trata do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN.

Ocorre que no início houve a interposição de veto por conta do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, o qual acabou por ser rejeitado pelo Congresso Nacional e, por consequência, sendo promulgada em 31 de maio de 2017.

Dentre estas já citadas alterações havidas por força da Lei Complementar Federal foi redistribuído o Imposto Sobre Serviços aos municípios referente a recursos arrecadados em operações de cartões de crédito e débito, de arrendamento mercantil (*leasing*) e de planos de saúde, entre outros.

Por conta disto faz-se necessário o envio do presente Projeto de Lei incluindo os novos serviços descritos na sobredita Lei Federal, que antes não eram alvo de tributação do ISSQN.

Ainda, nesta mesma oportunidade, está sendo readequada a lista de serviços da Lei Complementar Municipal 016/2005 e suas alterações, a fim de que os itens e subitens espelhem com fidelidade a lista anexa a já citada Lei Complementar Federal nº 116/2003.

Estas são as ponderações técnicas a serem feitas à Vossas Excelências que com a aprovação do presente projeto de lei resultarão num benefício tanto para o Poder Público quanto para os contribuintes que utilizam o sistema, em especial as empresas de outras cidades que aqui prestam serviços, sendo que ainda está unicidade contribuirá na exposição das defesas do Município em eventuais ações judiciais tributárias.

Solicito ainda, urgência na tramitação do presente projeto de lei, haja vista que somente poderá ser aplicado no exercício seguinte se a lei for aprovada, sancionada e publicada até o dia 30 de setembro de 2017.

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Parquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3656-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@parqueraacu.sp.gov.br

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Parquera-Açu, 04 de setembro de 2017.



José Carlos Silva Pinto
Prefeito Municipal

“Deus Seja Louvado”